

## Guarapari

## Lei

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 169/2026****DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE FINANCEIRO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Fica criado na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Guarapari o cargo em comissão de Gerente Financeiro, de livre nomeação e exoneração, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, com quantitativo, vencimento, padrão e atribuições estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, se necessário, para atender às despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar.

**Art. 3º.** O ANEXO II, da Lei Complementar Municipal nº 159, de 10 de janeiro de 2025, especificamente no que diz respeito à Secretaria Municipal da Fazenda e ao quantitativo de cargos em comissão de Gerente, passa a vigorar com a seguinte redação:

Secretaria Municipal de Fazenda	
Cargo	Quantidade
Secretário	1
Subsecretário	1
Gerente / Agente de Contratação	4
Coordenador	4
Assessor Técnico	5
Assistente Técnico	5

**Art. 4º.** O ANEXO IV, da Lei Complementar Municipal nº 159, de 10 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescido do item 4.1, com a seguinte redação:

## 4.1. Do Gerente Financeiro:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades financeiras da Secretaria Municipal de Fazenda;

II - acompanhar a execução orçamentária e financeira do Município, propondo ajustes e medidas de controle;

III - gerir o fluxo de caixa, controlando ingressos e desembolsos de recursos públicos;

IV - supervisionar a elaboração de relatórios financeiros, demonstrativos contábeis e prestações de contas;

V - acompanhar a arrecadação das receitas municipais, propondo ações para seu aprimoramento;

VI - zelar pelo cumprimento da legislação financeira, orçamentária e fiscal vigente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - apoiar tecnicamente o(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda nas tomadas de decisão relacionadas à gestão financeira;

VIII - articular-se com outros órgãos da Administração Municipal visando à integração das informações financeiras;

IX - desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo ou que lhe sejam atribuídas por autoridade superior.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 27 de março de 2026.

**RODRIGO LEMOS BORGES**  
**Prefeito Municipal**



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330034003700350031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.